

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR
DOS EMPREGADOS NOS HOTÉIS OPERADOS PELA HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, QUE SE ATIVAM NAS UNIDADES SOB AS MARCAS IBIS BUDGET, IBIS STYLES, IBIS, ADAGIO, MERCURE (HOTÉIS), NOVOTEL, GRAND MERCURE, MGALLERY, MAMA SHELTER, PULLMAN E SOFITEL.

ANO 2021

Por meio do presente instrumento, de um lado representando os **EMPREGADOS**, o **Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food de Jundiaí e Região**, estabelecido na Av. São João, 569 – Ponte São João, Jundiaí – SP, CEP 13216-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.029.530/0001-25 neste ato representado por seu Presidente **Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães** CPF nº 168.369.718-98, denominado a seguir simplesmente **SINDICATO**, e, de outro, a empresa **Adagio Jundiaí Shopping – Hotelaria Accor Brasil S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.967.852/0191-46**, estabelecida na Av. Nove de Julho, 3.401 Jundiaí – SP, CEP 13208-056, doravante denominada apenas como **EMPREGADORA**, neste ato representada por seu representante legal, **Erich Biller Correa**, devidamente inscrito no CPF sob o nº **284.840.598-80**, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, doravante denominado apenas **PPR**, na forma do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e;

1. Considerando as disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a Participação nos Lucros ou Resultados;
2. Considerando que a **EMPREGADORA** estabelece e define anualmente os objetivos e metas individuais e globais;
3. Considerando que a Participação nos Lucros ou Resultados representa um incentivo ao desempenho dos trabalhadores e atua como um efetivo mecanismo de distribuição de renda, constituindo oportunidade de alinhamento dos objetivos individuais de cada empregado com os objetivos globais da **EMPREGADORA**;

As partes têm entre si a adoção do presente **PPR**, decidido mediante livre negociação, celebrando o presente Acordo, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente **PPR** é motivar a performance individual dos **EMPREGADOS**, atrelando este desempenho ao alcance dos objetivos globais da **EMPREGADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **PPR** terá vigência de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, independentemente da data de sua assinatura, data de homologação, dos períodos de apuração e das datas de pagamento, em consonância com o previsto no § 7º do Art. 2º da Lei 10.101/2000.

Parágrafo Único

Os efeitos deste Instrumento cessarão na data final prevista no caput, não havendo, em hipótese alguma, a sua renovação automática para períodos subsequentes, exceto no que diz respeito às datas de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para efeito do presente Acordo, é considerado períodos de apuração: de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Parágrafo Único

O período de conclusão dos trabalhos de verificação do alcance dos resultados será aquele compreendido pelos meses de janeiro e fevereiro do ano subsequente aos períodos de apuração indicado no caput desta Cláusula, seguido da divulgação dos resultados aos **EMPREGADOS**.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Programa de **PPR** é aplicável a todos os **EMPREGADOS** da **EMPREGADORA**.

Parágrafo Primeiro

O pagamento do **PPR** será proporcional aos meses trabalhados durante o período de apuração, com base em 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês será havida como mês integral, excetuados os casos de perda do direito a parcela previstos neste Instrumento.

Parágrafo Segundo

São elegíveis todos os **EMPREGADOS** desligados por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, tendo direito ao pagamento do **PPR** proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no valor de **PPR** descrito no **Parágrafo Terceiro** da **CLAUSULA QUINTA**.

Este valor será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês será considerada como mês integral, excetuados os casos de perda do direito a parcela previstos neste Acordo. Para todos os efeitos, será considerada a data do último dia efetivamente trabalhado para a apuração da proporcionalidade a que o **EMPREGADO** terá direito, quando devido.

Para cumprimento do disposto neste Parágrafo, os **EMPREGADOS** que se desligarem ou forem desligados deverão dirigir-se à administração da **EMPREGADORA** no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano subsequente ao período de apuração para requerer o valor a que tiverem direito em decorrência dos resultados apurados, indicando uma conta de sua titularidade para que seja feito o crédito, se devido. Sem a indicação da conta para o crédito no prazo indicado, a empresa ficará impedida de realizar o pagamento e o direito poderá ser considerado prescrito, para todos os efeitos.

Os pagamentos através de rescisões complementares para os desligados e quando devido o **PPR**, ocorrerão em até dois meses após o pagamento dos ativos, indicado na **CLÁUSULA QUINTA**.

Parágrafo Terceiro

O **EMPREGADO** que vier transferido de outro hotel operado pela Hotelaria Accor Brasil S/A será elegível ao **PPR** proporcionalmente ao período trabalhado em cada unidade, pago pró-rata entre a unidade anterior e a atual.

Parágrafo Quarto

Os **EMPREGADOS** afastados durante o período de apuração em decorrência de licença-maternidade e/ou acidente de trabalho, caracterizado através da emissão de CAT pela empresa, fazem jus ao pagamento do **PPR**, se devido, de forma integral no ano da ocorrência do acidente ou da licença-maternidade.

Parágrafo Quinto

Os **EMPREGADOS** que tenham se afastado do trabalho durante o período de apuração do **PPR**, em decorrência de qualquer infortúnio excetuando os casos previstos no **Parágrafo quarto**, receberão o **PPR** proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo Sexto

Os **EMPREGADOS** desligados durante o período de experiência e aqueles que, ao término da experiência, não permanecerem no quadro de empregados da empresa, a qualquer tempo até a data do efetivo pagamento do **PPR**, não são elegíveis ao **PPR**.

Parágrafo Sétimo

Os **EMPREGADOS** desligados por Justa Causa, a qualquer tempo até a data do efetivo pagamento do **PPR**, quando devido, não são elegíveis à parcela, nem de forma proporcional.

CLÁUSULA QUINTA

O valor do **PPR**, quando devido, será pago anualmente no último dia do mês de março ou abril, posterior ao período de apuração definido na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Acordo.

Parágrafo Primeiro

O valor da participação, quando devido, terá como base de cálculo o salário pago ao empregado no mês de dezembro do respectivo período de apuração do **PPR**, aí incluídos eventuais reajustes salariais decorrentes de promoção ou aumento de mérito.

Parágrafo Segundo

Ao salário, base de cálculo para efeito do **PPR**, não serão integradas parcelas variáveis, tais como extras, comissões, variáveis, pontos e adicionais de qualquer espécie.

Parágrafo Terceiro

O valor da participação nos resultados será equivalente a:

- a) Caso seja atingido o orçamento IBNOIE integral da unidade, será distribuído até 1,2 salários base aos **EMPREGADOS** elegíveis que não ocupem cargo de gestão, assistente de gerencia, subgerente e gerente geral, desde que cumpridas às metas definidas no Contrato de Gestão do **EMPREGADO** (modelo ANEXO I) ou proporcionalmente a elas.

- b) Caso seja atingido o orçamento IBNOIE integral da unidade, será distribuído até 2 salários base aos **EMPREGADOS** elegíveis, que ocupem cargos de chefia, assistentes de gerencia e subgerentes, desde que cumpridas às metas definidas no Contrato de Gestão do **EMPREGADO** (modelo ANEXO I) ou proporcionalmente a elas.
- c) Caso seja atingido o orçamento IBNOIE integral da unidade, será distribuído até 3 salários base aos **EMPREGADOS** elegíveis, que ocupem o cargo de Gerente Geral, desde que cumpridas às metas definidas no Contrato de Gestão do **EMPREGADO** (modelo ANEXO I) ou proporcionalmente a elas.
- d) Nos casos de IBNOIE negativo não haverá pagamento de **PPR**.
- e) Os ocupantes de funções na área comercial que possuírem a característica "multimarca", gerentes gerais e demais colaboradores que atuem em mais de uma unidade (hotéis geridos de forma compartilhada - combos), terão seu **PPR** apurado de acordo com o conjunto das unidades atendidas.
- f) O pagamento do **PPR** está condicionado à sua provisão no Orçamento (Budget) do período, a ser devidamente realizado pelo Hotel.

CLÁUSULA SEXTA

O valor do **PPR** previsto na cláusula anterior poderá sofrer redução, cumulativamente, conforme as seguintes faltas cometidas pelos **EMPREGADOS** elegíveis:

- a) Todo **EMPREGADO** elegível, independentemente do cargo, que, durante o período de apuração do **PPR**, deixar de comparecer, injustificadamente, em curso ministrado pela empresa ou em reunião para a qual tenha sido previamente informado, no seu horário normal de trabalho, sem justo motivo, sofrerá redução de 10% do valor do seu **PPR**.
- b) Todo **EMPREGADO** elegível, independentemente do cargo, que no decorrer do período de apuração do **PPR**, tiver mais de 3 (três) faltas não justificadas sofrerá redução de 10% do valor de seu **PPR**.
- c) Todo gestor, assim considerado aquele que tem subordinado hierárquico, que, injustificadamente não realizar Avaliação de Desempenho (AADD) anual para todo **EMPREGADO** a ele subordinado e que conte com mais de 6 (seis) meses de contratação, poderá sofrer redução de 10% do valor total de seu **PPR**.
- d) O gerente geral poderá sofrer redução de 10% do valor total de seu **PPR**, caso a nota da auditoria "full" seja inferior a 70% ou a nota da auditoria "flash" seja "C". Caso a nota da auditoria "full" seja inferior a 60% ou a nota da auditoria "flash" seja "D", o gerente geral poderá sofrer redução de 20% do valor total de seu **PPR**.
- e) Compete ao gerente geral do hotel cumprir as determinações legais e fiscalizatórias referentes à prevenção e combate de incêndio, tais como, mas não se limitando a: manter os sistemas de combate a incêndio (bombas, hidrantes, extintores, sprinklers, sinalização de rota de fuga, central de alarme, iluminação de emergência) 100% operantes. Deverá também manter o AVCB do hotel vigente ou, pelo menos,

comprovar que foram entregues às solicitações para sua renovação mediante protocolo de entrada dos documentos e projetos de incêndio no corpo de bombeiros. Caso o gerente geral não cumpra tais obrigações, poderá sofrer redução de 20% do valor total de seu **PPR**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todos os resultados tratados neste Programa serão apurados e divulgados pela Diretoria Administrativa e Financeira da Hotelaria Accor Brasil S/A, na forma prevista no presente Acordo, sendo que o Orçamento (GOP) poderá sofrer alteração durante o período de apuração do **PPR**, em decorrência, por exemplo, de revisão orçamentária ou variações de mercado.

As partes concordam, ainda, que a superveniência de planos econômicos, falências ou de quaisquer outras circunstâncias extraordinárias que venham a romper o equilíbrio dos compromissos ora assumidos ou que tornem impossível a execução do **PPR**, após a assinatura deste Acordo, poderão acarretar a sua revisão ou suspensão, no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro

O valor IBNOIE do período de apuração do **PPR** corresponde a:

Adagio Jundiaí Shopping cujo CNPJ 09.967.852/0191-46 o valor de R\$ 1.224.299,12 (Hum milhão, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e doze centavos).

Ibis budget Jundiaí Shopping cujo CNPJ 09.967.852/0186-89 o valor de R\$ 141.868,92, (Cento e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA OITAVA

A apuração do resultado IBNOIE (orçamento) deverá prever a exclusão de eventuais ajustes excepcionais (positivos ou negativos) relativos a exercícios anteriores ao da apuração do **PPR**, ou, de resultados extraordinários e excepcionais do ano de apuração do **PPR**, definidos por sua Direção Geral.

CLÁUSULA NONA

O pagamento do **PPR** ocorrerá após a confirmação do atingimento, ou não, dos resultados pela **EMPREGADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Conforme o artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, a Participação paga de acordo com as regras deste Programa não terá natureza de salário para qualquer fim e não se incorporará às suas remunerações, não se aplicando também à parcela o princípio da habitualidade, sendo facultado à **EMPREGADORA** fazer uso das vantagens previstas na referida legislação.

Parágrafo Único

A superveniência de inovações ou alterações legislativas ou de normas coletivas relacionadas com a Participação nos Lucros ou Resultados, com matérias trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e que impliquem aumento dos ônus e dos custos arcados provocará a redução proporcional e equivalente dos valores ora pactuados, de forma a não aumentar o desembolso da **EMPREGADORA**,

comparativamente à situação anterior à inovação, alteração ou à vigência da norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na hipótese de ser celebrada, supervenientemente, convenção coletiva de trabalho ou de haver a fixação de pagamento de participação em lucros ou resultados por meio de sentença normativa ou acordo em dissídio coletivo da categoria, estabelecendo pagamento de verba a título de participação nos lucros ou resultados, sob qualquer forma ou natureza, o presente Acordo, em todos os seus critérios e condições, prevalecerá.

Parágrafo Único

Os valores resultantes do presente **PPR** serão compensados com qualquer outra vantagem legal, contratual ou judicial de mesma natureza que vier a ser eventualmente concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **EMPREGADORA** compromete-se a divulgar a existência do presente **PPR** a todos os **EMPREGADOS** elegíveis, bem como a esclarecer quaisquer dúvidas dos **EMPREGADOS** elegíveis relativas à aplicação deste **PPR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes concordam que eventuais divergências relativas à aplicação deste **PPR** serão dirimidas, em primeiro lugar, pela negociação entre as partes e sucessivamente, por mediador escolhido pelas partes ou pela Justiça do Trabalho, havendo, neste ato, renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS em 2 (duas) vias de igual teor.

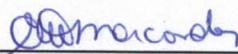
Uma das vias permanecerá arquivada no **SINDICATO** acima identificado, para os devidos efeitos de direito.

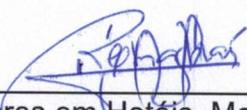
Jundiaí, 30 de Novembro de 2021


Erich Biller
Gerente Geral
Combo Adagio e
Ibis Budget Jundiaí

Adagio Jundiaí Shopping – Hotelaria Accor Brasil S.A

Assinatura e carimbo da empresa


Edna Marcondes
Coord Adm Financeiro


Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e

Fast-food de Jundiaí e Região

Assinatura e carimbo da entidade sindical

